

procedimentos  
de contas setoriais



# Módulo 1

Cadastros Gerais

**ccee**



## Índice

1. <i>Introdução</i>	4
2. <i>Premissas</i>	4
2.1. Cadastro administrativo	4
2.2. Cadastro técnico	5
2.3. Notificações de manutenção	6
2.4. Cadastro de atos regulatórios	6
3. <i>Fluxo de atividades</i>	7



## Controle de Alterações

Revisão	Motivo da Revisão	Vigência
1.0	Primeira versão	06.04.2018
2.0	Inclusão do formulário “Termo de acesso e uso”	25.10.2018
3.0	Aprimoramentos	05.09.2019
4.0	Melhorias sistêmicas	18.05.2020
5.0	Melhorias sistêmicas	26.10.2020
6.0	Melhorias sistêmicas	08.11.2020
7.0	Revisão geral do procedimento	30.09.2024



## 1. Introdução

A Medida Provisória nº 735/2016, convertida posteriormente na Lei nº 13.360/2016, regulamentada pelo Decreto nº 9.022/2017, estabeleceu à CCEE a responsabilidade de gerir os recursos dos fundos setoriais da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE, da Conta de Consumo de Combustíveis – CCC e da Reserva Global de Reversão – RGR.

As empresas envolvidas nas operações das contas devem estar devidamente cadastradas na CCEE conforme as premissas deste módulo.

## 2. Premissas

1. Devem estar cadastradas na CCEE as empresas que estejam vinculadas às operações dos fundos setoriais Conta de Desenvolvimento Energético – CDE, Conta de Consumo de Combustíveis – CCC e Reserva Global de Reversão – RGR. O vínculo é definido por: (i) Empresas que tenham obrigações com os fundos setoriais; (ii) Empresas que recebam algum tipo de repasse dos fundos setoriais; (iii) Fornecedores que tenham contratos vigentes com beneficiários sob sistemática de reembolso da CCC.
2. O cadastro implica, inequivocamente, no prévio conhecimento e concordância de todas as normas regulatórias vigentes.
3. A empresa cadastrada é responsável pela veracidade, comprovação e atualização dos dados informados em seu cadastro bem como as informações bancárias, isentando a CCEE de qualquer responsabilidade sobre dado ou documento que tenha sido cadastrado/apresentado em seus sistemas pelo beneficiário ou seu representante, inclusive quanto aos dados cadastrados erroneamente ou não atualizados, considerando-os verdadeiros e válidos desde seu cadastro/apresentação.
  - 3.1. O preenchimento do cadastro na área logada do site autoriza que a CCEE realize os pagamentos nas contas correntes indicadas, exclusivas para os Fundos Setoriais.
4. Os sistemas da CCEE estão aptos a receber os arquivos de medição e é de responsabilidade do beneficiário garantir que os dados de medição de energia e combustível sejam disponibilizados via plataforma de coleta integrada.
5. A empresa cadastrada é responsável pelo não recebimento de informações por seus respectivos contatos em razão de cadastros desatualizados, de ausências temporárias dos destinatários e de filtros antispam não identificados pelos e-mails emitidos automaticamente pela CCEE.
6. A empresa cadastrada se compromete e se responsabiliza civil e criminalmente pela veracidade, vigência, comprovação e atualização dos dados e documentos apresentados à CCEE, garantindo a validade e regularidade dos poderes aos usuários com acesso na área logada do site.
7. A contagem dos prazos estabelecidos nos Procedimentos de Contas Setoriais deve ser realizada observando-se apenas os dias úteis, de acordo com o Calendário Geral de Contas Setoriais da CCEE, disponível em seu site, ressalvados os casos específicos previstos nos Procedimentos de Contas Setoriais.
8. As datas-limite de atividades cujos prazos estejam previstos nos Procedimentos de Contas Setoriais e que coincidam com períodos festivos, como natal, ano novo e carnaval, podem ser alteradas precária e excepcionalmente, a critério do Conselho de Administração – CAd, com prévia emissão de comunicado, desde que não prejudiquem as operações do mercado.

### 2.1. Cadastro administrativo

9. Para início do processo de cadastro administrativo na CCEE, o representante de uma empresa deve criar uma conta (login e senha) para acesso à área logada do site da CCEE<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> [www.ccee.org.br](http://www.ccee.org.br) ou link de acesso rápido: <https://operacao.ccee.org.br/ui/>



10. A empresa cadastrada deve incluir todas as informações e documentos requeridos pelo sistema bem como as informações bancárias no caso de um beneficiário das Contas Setoriais.
11. Após efetuar o cadastro da empresa, o representante deve solicitar acesso ao módulo de Contas Setoriais do sistema por meio de chamado à Central de Relacionamento.
12. O representante deve cadastrar, por meio do sistema, o(s) usuário(s) com perfil SCDE e SigaCCEE.
13. As solicitações são analisadas e validadas para o mês de referência “M” caso sejam enviadas sem pendências até M-5du.
14. A CCEE tem o prazo de até cinco dias úteis (5du) para analisar, processar e responder as solicitações de inclusão e manutenção de cadastro. O beneficiário deve acompanhar, por meio do sistema específico, o andamento de sua solicitação.
15. A CCEE pode solicitar informação ou documentação adicional que entenda necessária para complementar a análise da inclusão e manutenção do cadastro.
16. Sempre que necessário, a empresa deve atualizar as informações do seu cadastro administrativo, por meio do próprio sistema, e enviar a documentação comprobatória, caso aplicável.

## 2.2. Cadastro técnico

17. As solicitações são analisadas e validadas para o mês de referência “M” caso sejam enviadas sem pendências até M-5du.
18. A CCEE tem o prazo de até cinco dias úteis (5du) para analisar e responder a toda e qualquer solicitação referente à inclusão e alteração de dados cadastrais para os processos elencados nessa seção.

### 2.2.1. Empreendimentos CDE e CCC

19. Para reembolso dos custos de combustíveis pela CDE e CCC, o proprietário da usina deve cadastrar o empreendimento de geração no SIGA, bem como seus pontos de medição no SCDE, e instalar medidores de energia e/ou combustíveis (quando aplicável) conforme Especificação Técnica CDE carvão e/ou CCC.
20. Para tanto, o proprietário deve primeiro solicitar o mapeamento do ponto de medição no SCDE, encaminhando o diagrama unifilar da instalação, o parecer de acesso emitido pela distribuidora e o ato de outorga do Poder Concedente para os pontos de medição de energia e, o diagrama de fluxo de combustível para os pontos de medição de combustível.
  - 20.1. A solicitação mencionada na premissa anterior deve ser validada no SCDE pela contraparte em até cinco dias úteis (5du).
21. Realizado o mapeamento do ponto de medição, o proprietário da usina deve cadastrar o ponto de medição no SCDE e a usina (ativo) no SIGA, mediante o preenchimento de todas as informações requeridas pelo sistema e, sempre que necessário, anexar os documentos comprobatórios para validar tais informações, de acordo com os formatos exigidos pelo próprio sistema.
22. Sempre que necessário, o proprietário da usina deve atualizar o cadastro técnico do empreendimento mediante o envio da respectiva documentação comprobatória por meio do próprio sistema.
23. A CCEE pode solicitar informação ou documentação adicional que entenda necessária para complementar a análise da inclusão do cadastro.
24. A CCEE deve analisar as solicitações de inclusão e manutenção de cadastro no prazo previsto nesse procedimento e a empresa deve consultar o resultado da análise diretamente no sistema.



25. Os empreendimentos de transmissão para atendimento do sistema isolado e os enquadrados na sub-rogação de interligação de sistemas isolados às redes de distribuição que fazem parte do Sistema Interligado Nacional – SIN de empreendimentos em operação comercial devem instalar o Sistema de Medição para Faturamento – SMF, manter link de comunicação com a CCEE para acesso aos medidores e cadastrar o ponto de medição no SCDE.
26. Para atendimento ao disposto na premissa anterior, o beneficiário deve seguir os submódulos 1.2 – Cadastro de Agentes e 2.1 – Coleta e Ajuste dos Dados de Medição dos Procedimentos de Comercialização, disponíveis no site da CCEE<sup>2</sup>.
27. Os empreendimentos enquadrados na sub-rogação de usinas térmicas onde há troca de combustível fóssil por gás natural de unidades geradoras devem instalar Sistema de Medição conforme requisitos previstos na Especificação Técnica CCC vigente.

### 2.3. Notificações de manutenção

28. Os beneficiários devem registrar as ocorrências técnicas nas usinas que podem ou não impactar o registro de medição de energia e de consumo de combustíveis.
29. O registro da notificação deve ser feito por meio do módulo de notificações do SCDE nos seguintes prazos:
  - 29.1. Até o 15º dia corrido (15dc) do mês subsequente ao mês de referência para as usinas com reembolso pela CCC (medição de energia e combustível).
  - 29.2. Até o 5º dia útil (5du) do mês subsequente ao mês de referência para as usinas com reembolso pela CDE (medição de combustível).
30. A CCEE deve analisar as notificações de manutenção e informar o resultado da análise ao solicitante por meio do próprio sistema.
31. O registro de notificações de manutenção é essencial para possibilitar a análise mensal dos dados de medição coletados pelo SCDE e, eventualmente, embasar a análise de reprocessamento de dados de medição pela CCEE.

### 2.4. Cadastro de atos regulatórios

32. Em caso de alteração de usinas, decorrente de decisão da ANEEL ou de demais órgãos competentes, a responsabilidade de solicitar a alteração proveniente do ato regulatório é do beneficiário, no prazo de até cinco dias úteis (5du) contados da data da publicação do ato.

<sup>2</sup> [www.ccee.org.br](http://www.ccee.org.br) > mercado > procedimentos de comercialização



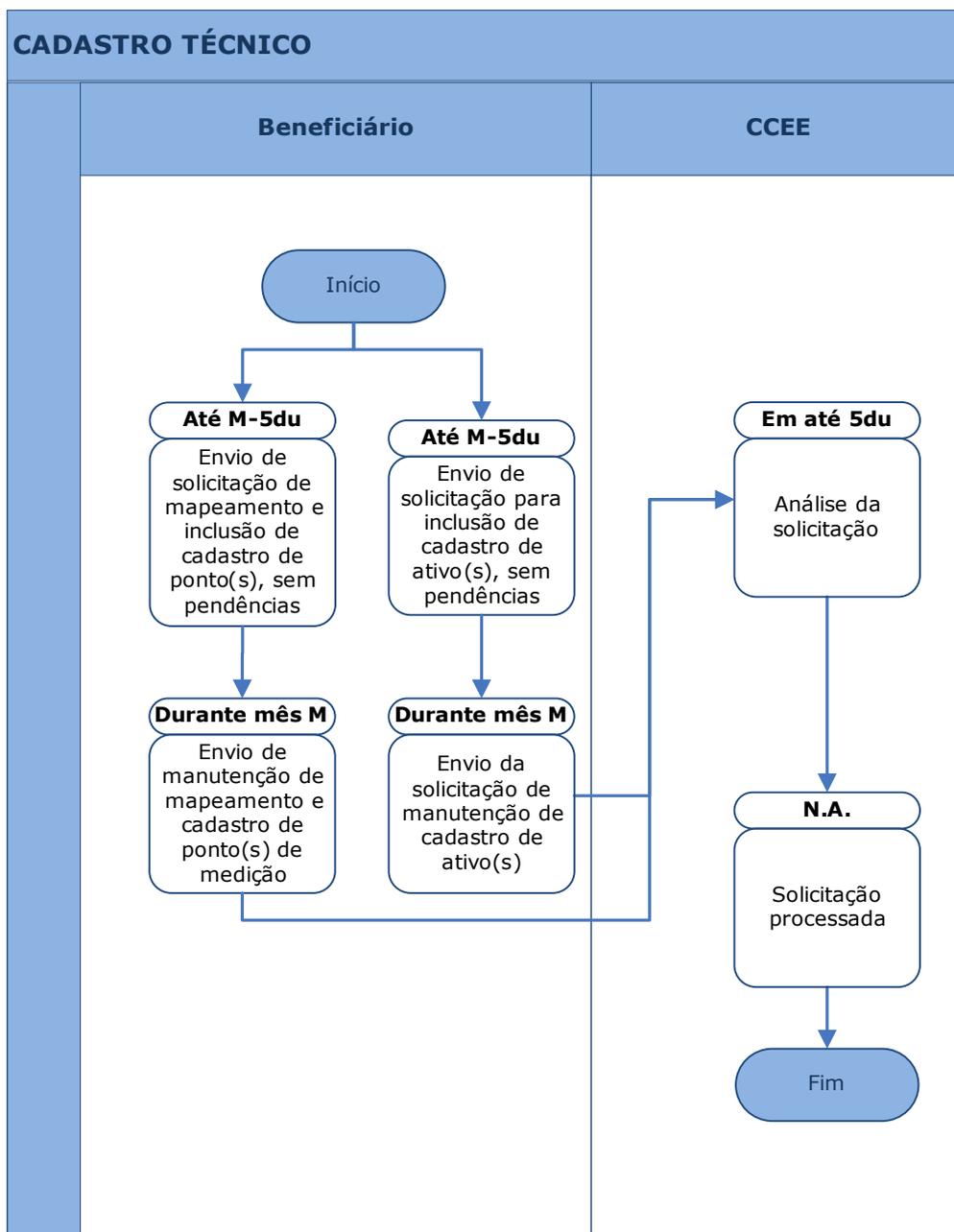
### 3. Fluxo de atividades

**Legenda:**

M: mês de competência

MS: mês seguinte ao mês de competência

Du: dias úteis



**Legenda:**

M: mês de competência  
MS: mês seguinte ao mês de competência  
Du: dias úteis